



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC 01475/09

LICITAÇÃO – SEGUNDO E TERCEIRO TERMOS
ADITIVOS DECORRENTES DE CONVITE – INEXISTÊNCIA DE
IRREGULARIDADES COM REFLEXOS NEGATIVOS NO
PROCEDIMENTO – REGULARIDADE E ARQUIVAMENTO.

ACÓRDÃO AC1 TC 803 / 2.010

1. OBJETO DO PROCESSO: TERMOS ADITIVOS CONTRATUAIS DECORRENTES DE CONVITE

2. CARACTERIZAÇÃO DA LICITAÇÃO:

2.01. Número do Convite: 06/08

2.02. Órgão ou Entidade: COMPANHIA ESTADUAL DE HABITAÇÃO POPULAR - CEHAP

2.03. Objetivo: Contratação de empresa de engenharia para construção de fossa séptica e filtro anaeróbico a serem utilizados no conjunto habitacional no município de Remígio.

2.04. Contrato nº: 08/2009

2.05. Contratada: INPREL INDÚSTRIA DE PREMOLDADOS E CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA

2.06. Valor Contratado: R\$ 20.810,48

2.07. Termos aditivos e objetivos:

Nº Termo Aditivo	Objetivo
03	Prorrogação de prazo por mais 120 dias
04	Prorrogação de prazo por mais 120 dias

3. CONCLUSÕES DA AUDITORIA: O DECOP/DILIC concluiu pela regularidade do 3º e 4º Termos Aditivos Contratuais decorrentes do Convite em epígrafe.

4. PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESPECIAL JUNTO AO TRIBUNAL: Oral, na Sessão, em harmonia com a Unidade Técnica de Instrução.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo retro indicado e considerando as conclusões da Auditoria e da representação do Ministério Público Especial junto ao Tribunal, ACORDAM, à unanimidade, os MEMBROS da PRIMEIRA CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em julgar REGULARES o 3º e 4º Termos Aditivos ao Contrato nº 08/2009, decorrentes do Convite nº 06/08, determinando-se o arquivamento dos autos.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Sala das sessões da 1ª Câmara do TCE-PB - Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa
João Pessoa, 27 de maio de 2010.

Conselheiro **Umberto Silveira Porto**
Presidente

Auditor **Marcos Antônio da Costa**
Relator

Isabella Barbosa Marinho Falcão
Representante do Ministério Público Especial junto ao TCE-PB